



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3984/05

Cria a **Ouvidoria Parlamentar de Suzano**, dispõe sobre suas atribuições, estrutura administrativa e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 064-05/06 Autor: **Ver. Rosvaldo Cid Cury**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º - A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único – A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Suzano deve proporcionar aos cidadãos, livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Constituem competências da Ouvidoria Parlamentar:

I – receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Suzano;

III – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar à Mesa Diretiva condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal;

VII – requisitar, diretamente, de qualquer Departamento e/ou Setor da Câmara Municipal de Suzano, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma da lei;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IX – conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de comissão de sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.

Art. 4º - Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, fica criado 1 (um) cargo de Ouvidor Parlamentar, de provimento em comissão, Padrão “O” de vencimentos, e um cargo de Auxiliar Administrativo, celetista, referência “08”.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Parlamentar será ocupado mediante indicação da Mesa Diretiva, observados os seguintes requisitos:

I – ter mais de vinte e um anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Suzano;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e de Vereador à Câmara Municipal de Suzano;

V – ter curso superior.

Art. 6º - São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretiva; e

IV – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretiva relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 7º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar da Câmara;

II – informação escrita, através de modelo próprio que faz parte integrante desta lei, e depositado nos locais indicados;

III – via postal; ou

IV – telefonema.

Art. 8º - O Ouvidor Parlamentar, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 9º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 10 – A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Suzano é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Assistência Administrativa.

Art. 11 - O Ouvidor Parlamentar, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Suzano prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 12 - A Mesa Diretiva proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 13 - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, a Mesa Diretiva dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Suzano, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 23 de setembro de 2005.

MAURO RODRIGUES VAZ Prefeito Municipal em Exercício

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa